



Plano de Dinamização

**Investiment  
de Proximidade**



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Eixo Prioritário 6 – Afirmar a Coesão Social e Territorial

OT 9 – Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza e a Discriminação

PI – 9.7 – Investimentos na Saúde e nas Infraestruturas Sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social através de melhor acesso aos serviços sociais, culturais de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária

INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTOS SOCIAIS

ALG-42-2018-05

DOMÍNIO INCLUSÃO SOCIAL E EMPREGO

## 1. Enquadramento

Tendo em vista os compromissos assumidos por Portugal ao nível europeu, em matéria de coesão social e territorial, para o período 2014-2020 (nomeadamente através do combate à pobreza, da promoção da empregabilidade e da inclusão social numa lógica integrada), bem como o posicionamento da Região do Algarve em termos da oferta da rede de equipamentos de apoio social, com taxas de cobertura ainda deficitárias em quase todas as tipologias de equipamentos, é pretensão do Programa CRESC ALGARVE 2020 contribuir para a melhoria do acesso das populações a este tipo de serviços, bem como dotá-los de meios físicos, tecnológicos e humanos satisfatórios para uma resposta de qualidade nos cuidados prestados.

O Programa Operacional prevê assim que, será necessário *"garantir a otimização dos equipamentos existentes e concluir, (...) as redes de infraestruturas e equipamentos com vista ao aumento das taxas de cobertura"*, bem como intervir *"no ajustamento das redes, que requalifiquem os equipamentos já existentes, diversificando a oferta de serviços e adaptando-os às necessidades atuais, passando pela afetação a novas utilizações e grupos alvo, respondendo às necessidades dos idosos, das famílias e comunidades e da população com deficiência", (...)"dotando os serviços e respostas sociais de infraestruturas e equipamentos que facilitem o acesso, reduzindo as desigualdades e promovendo a inclusão social.*

Considerando o facto de o apoio a equipamentos sociais estar condicionado à análise fundamentada das necessidades em coerência com o investimento já realizado em anteriores ciclos de programação e respetivo mapeamento (sujeito a aprovação pela Comissão Europeia), foi realizado um exercício de diagnóstico, caracterização e avaliação da oferta existente, em articulação com as entidades responsáveis pelo setor. Este exercício aprovado em maio passado, permite agora a abertura do presente concurso no âmbito do previsto no **Eixo 6 – Afirmar a coesão social e territorial e na Prioridade de Investimento 9.7- Investimento na saúde e nas infraestruturas sociais que contribuam para o desenvolvimento nacional, regional e local, para a redução das desigualdades de saúde, para a promoção da inclusão social, através de melhor acesso aos serviços sociais e de recreio, assim como para a transição dos serviços institucionais para os serviços de base comunitária.**

## 2. Objetivo Específico e resultados a obter

Este concurso destina-se, nos termos do artigo 253.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE ISE, publicado através da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de Outubro, e pela Portaria n.º 105/2017, de 10 março, a intervenções de qualificação e diversificação da oferta de serviços e equipamentos sociais de qualidade, flexibilizando e maximizando a capacidade instalada, em particular das estruturas

residenciais ou de apoio para idosos e crianças e jovens, reforçando as respostas às pessoas com deficiência e incapacidade e tirando partido da sua proximidade aos cidadãos e às famílias, no quadro do objetivo temático "9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação na região do Algarve".

O objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento 9.7 no Programa Operacional do Algarve, é o seguinte:

- Qualificar e adaptar os equipamentos sociais e de saúde existentes e concluir numa lógica de racionalidade as redes de infraestruturas e equipamentos.

### 3. Âmbito Territorial

A região NUT II Algarve

### 4. Beneficiários

Administração pública local

Outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, responsáveis pela prestação de serviços sociais;

Entidades públicas que prestam serviços de saúde ou outras entidades públicas mediante protocolo com os serviços e organismos do ministério responsável pela área da saúde.

Nos termos da legislação em vigor, o I.S.S., I. P., apenas celebra acordos de cooperação para apoio ao funcionamento dos equipamentos sociais com I.P.S.S. ou equiparadas. Assim, para as candidaturas de entidades públicas (administração local ou central), o compromisso de celebração de acordo de cooperação, no caso de parecer favorável do I.S.S., I. P., apenas se aplica se vier a ser concedida a gestão do equipamento social a uma I.P.S.S. ou equiparada."

### 5. Tipologia de Operações

São elegíveis no âmbito do presente Aviso de Concurso, desde que enquadradas no exercício de planeamento de infraestruturas sociais denominado de "mapeamento", fixado segundo os procedimentos estabelecidos mediante Deliberação da CIC n.º24/2015 de 26 de março de 2015, as operações com enquadramento nas secções II e III do Capítulo IX do RE ISE, e de acordo com os artigos 254.º e 258º da Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, como sejam operações e ações de construção, reconversão, ampliação, remodelação e adaptação dos espaços físicos e aquisição de equipamentos da rede de equipamentos sociais, bem como o apetrechamento e ou substituição de equipamento móvel, construção, ampliação, requalificação e apetrechamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde primários, nomeadamente Unidades de Cuidados Continuados.

São assim suscetíveis de apoio as seguintes tipologias organizadas por prioridades:

**5.1 - Prioridade I: Saúde Mental e Demência** –Na área da Saúde Mental, compreendendo investimentos nas diferentes tipologias previstas na respetiva legislação, quer para a população Adulta, como sejam: Residência de Apoio Máximo, Residência de Apoio Moderado, Residência de Treino de Autonomia, Residência Autónoma de Saúde Mental, Unidade Sócio Ocupacional e Equipa de Apoio Domiciliário, quer para a Infância e Adolescência: Residência de Treino de Autonomia, Residência de Apoio Máximo, Unidade Sócio Ocupacional e Equipa de Apoio Domiciliário"

Na área das Demências, estruturas de internamento, mas sobretudo de suporte, em regime de ambulatório, vulgo "Unidades de Dia";

**5.2 - Prioridade II: Deficiências** – compreendendo investimentos nas tipologias: Centro de Atividades Ocupacionais, Lar Residencial e Residência Autónoma e Serviço de Apoio Domiciliário;

**5.3 - Prioridade III: Terceira Idade** – compreendendo preferencialmente investimentos na tipologia de Serviços de Apoio Domiciliário, mas também, Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI) e Centro de Dia.

## 6. Dotação orçamental

A dotação orçamental atribuída à totalidade das operações a selecionar é de **4,5 milhões de Euros FEDER** repartida de forma indicativa de acordo com o seguinte:

- Requalificação, remodelação ou reconversão – **2,3 milhões de euros FEDER;**
- Nova construção – **2,2 milhões de euros FEDER.**

A dotação orçamental do Concurso abrangido pelo presente Aviso, bem como cada dotação parcial podem ser reforçadas por decisão da Autoridade de Gestão e caso a disponibilidade financeira do Programa o permita.

## 7. Forma de apoio

Nos termos do art.º 248º do RE ISE o financiamento das operações reveste a forma de subvenções não reembolsáveis.

## 8. Financiamento das operações

A taxa máxima de co-financiamento FEDER para as operações apoiadas é de **60 %** (sessenta por cento).

## 9. Período para receção das candidaturas

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 18 horas do dia 17 de setembro de 2018.

A data e a hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

O período de apresentação das candidaturas decorre de forma contínua durante o seu prazo de vigência estando previstas as seguintes fases de submissão de candidaturas:

1ª fase – Operações previstas no ponto 5.1, a submeter até 15/05/2018, seguida de fase de decisão;

2ª fase – A partir de 16/05/2018 e até 16/07/2018, para além das operações previstas no ponto 5.1, ainda poderão ser submetidas as operações previstas no ponto 5.2, seguida de fase de decisão;

3ª fase – A partir de 17/07/2018 e até 17/09/2018, para além das operações previstas no ponto 5.1 e 5.2, ainda poderão ser submetidas as operações previstas no ponto 5.3, seguida de fase de decisão.

## 10. Forma de apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro e nos termos e condições fixadas no presente Aviso de Abertura.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal.

## 11. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura e dos anexos exigidos nas instruções de preenchimento do formulário, a candidatura deverá incluir a documentação necessária à evidência das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

## 12. Elegibilidade das candidaturas e das despesas a co-financiar

A avaliar pela Autoridade de Gestão, de acordo com o artigo art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro e no RE ISE.

### Critérios de elegibilidade do beneficiário

Os beneficiários terão que assegurar o cumprimento do disposto no *artigo 4.º do RE ISE*, bem como declarar ou comprovar, se forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13º e não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei nº159/2014, de 27 de outubro.

### Critérios de elegibilidade das operações

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm que respeitar os objetivos e as tipologias de operações previstos respetivamente nos pontos 2 e 5 deste Aviso, bem como satisfazer os critérios de elegibilidade das operações fixados nos artigos 3º e 247º do RE ISE.

### Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstos no artigo 256.º do RE ISE.

No apuramento do investimento elegível a cofinanciar, serão tidos em conta os custos de referência, estabelecidos no **ANEXO I**.

## 13. Condições específicas de acesso deste Aviso

Para além dos critérios específicos de elegibilidade do beneficiário e dos projetos, previstos no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no RE ISE, é condição de acesso ao presente Aviso, tratar-se de intervenções que apresentem, **simultaneamente**, enquadramento no exercício de planeamento das infraestruturas sociais (“mapeamento”), enviado e aprovado pela Comissão Europeia;

1. Das intervenções referidas no ponto anterior, apenas serão apoiadas as que demonstrem ter assegurada a sustentabilidade económico-financeira;
2. De acordo com a Deliberação n.º 11/2016, de 05 de julho 2016, da CIC, *“os equipamentos sociais cujas operações impliquem a reconversão ou o alargamento da capacidade das respostas sociais existentes bem como a criação de novas respostas sociais deverão ter assegurado a revisão ou a celebração do protocolo de cooperação respetivo”* pelo que obrigatoriamente as entidades que apresentem candidaturas terão de ter acordo de cooperação celebrado com os serviços competentes da Segurança Social, para o equipamento em causa;
3. No âmbito da Deliberação nº 3/2018, de 19 de janeiro de 2018 da CIC, *“As operações que integram apoios de investimento dirigidos a unidades, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), que impliquem a reconversão ou alargamento da capacidade das unidades existentes, bem como a criação de novas unidades nesse âmbito, só podem ser objeto de aprovação no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) quando tenham assegurado a sua sustentabilidade através de financiamento da responsabilidade dos Ministérios do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de Junho, na sua redação atual, a comprovar mediante documento emitido pela Comissão Nacional da RNCCI”*.

No âmbito do presente AAC, qualquer operação apenas poderá ser aprovada após a emissão de parecer **obrigatório** do Instituto da Segurança Social e/ou do Ministério da Saúde, consoante as valências em causa. Para este efeito, os beneficiários deverão apresentar, aquando da submissão das operações, os seguintes Anexos devidamente preenchidos:

- **Equipamentos Sociais** – Requerimento do “Pedido de Parecer de Prioridade Social” – Anexo IV;
- **Cuidados Continuados** - Requerimento do “Pedido de Parecer de Prioridade da RNCCI” – Anexo V.

No caso das operações que impliquem um aumento de capacidade instalada numa das respostas sociais consideradas prioritárias, ou, não implicando um aumento de capacidade instalada, correspondam a uma reconversão noutra resposta social, o parecer a emitir pelo Instituto da Segurança Social é **vinculativo**.

Se integrarem outras valências o parecer é emitido pelos serviços competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e do Ministério da Saúde.

#### 14. Processo de decisão

A análise de admissibilidade, do mérito da operação e a consequente decisão de aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão. A Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

No decorrer do processo de análise poderão ser solicitados ao beneficiário, esclarecimentos ou elementos complementares, com interrupção do prazo de análise.

As candidaturas aceites serão objeto de uma **avaliação do mérito** em função dos seguintes **critérios de seleção** aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional ALGARVE 2020, organizados de acordo com as seguintes categorias:

- A. EFICÁCIA E IMPACTO NOS RESULTADOS** - contributo da operação para as metas dos indicadores definidos para a Prioridade de Investimento e Objetivo(s) Específico(s) onde a operação se insere e/ou para outros resultados a que se propõe;

**Critério 1. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.**

- B. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA** - contributo da operação para as estratégias da política territorial (nacional, regional ou local) e setorial relevantes;

**Critério 2. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015.**

- C. EFICIÊNCIA, SUSTENTABILIDADE e INOVAÇÃO** - avalia a operação na perspetiva da racionalidade na alocação dos recursos financeiros disponíveis, privilegiando investimentos em áreas deficitárias e avaliando a oportunidade da sua realização, em relação à implementação de medidas que assegurem a sua sustentabilidade (temporal, ambiental, económica, financeira);

**Critério 3. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais.**

**Critério 4. Contributo de sistemas de informação para o funcionamento em rede entre instituições de saúde e de apoio social com ligação aos utentes.**



**Critério 5. Contributo para a eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.**

**Critério 6. Valorização do âmbito supraconcelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto.**

**D. ABORDAGEM INTEGRADA, COMPLEMENTARIDADE E SINERGIAS** - avalia a operação na perspetiva do seu efeito aglutinador, quer no que respeita às complementaridades com outras ações já financiadas por instrumentos/programas nacionais ou comunitários, introduzindo um fator de escala e de ampliação de efeitos dessas ações, às parcerias com terceiros que promovam sinergias e ainda à abrangência territorial que potencie os efeitos da operação.

**Critério 7. Inserção em Municípios com níveis de cobertura mais reduzidos.**

A estes critérios de seleção será aplicada a seguinte metodologia de cálculo para avaliação do Mérito da Operação (MO) que permitirá a respetiva hierarquização:

$$MO = 0,20*1 + 0,20*2 + 0,10*3 + 0,05*4 + 0,20*5 + 0,10*6 + 0,15*7$$

O Mérito absoluto da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, conforme descrito no ANEXO II.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1.

Para efeitos de seleção, serão consideradas as operações de mérito superior que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, caso se justifique na fase final do concurso por insuficiência de dotação ou se houver empate no mérito absoluto. Esta avaliação (mérito relativo) resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as operações são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério B.

## 15. Divulgação Pública dos Resultados

A decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, considerando o disposto no ponto anterior. O prazo de 60 dias úteis, a contar da data de submissão, para a decisão sobre as candidaturas apresentadas, previsto no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro será no âmbito deste aviso reduzido para 45 dias úteis.

## 16. Contratualização de resultados no âmbito da candidatura

Em caso de aprovação das candidaturas, será contratualizado, em termos de metas a atingir, os seguintes indicadores:

### INDICADORES DE REALIZAÇÃO

- Equipamentos sociais e de saúde apoiados (Nº);
- Capacidade dos equipamentos sociais de acolhimento (Nº de vagas).

### INDICADORES DE RESULTADO

- Grau de cobertura de utentes com necessidades de acompanhamento em saúde mental (%);
- Utentes de saúde mental, que beneficiam das intervenções em equipamentos apoiados (Nº);
- Utentes de saúde mental, inscritos em unidades de cuidados continuados intervencionadas (Nº).

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

## 17. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor em matéria de informação e publicidade sobre o co-financiamento do FEDER e do Programa Operacional CRESC ALGARVE 2020 nas intervenções resultantes das disposições regulamentares comunitárias bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

## 18. Legislação e informação relevante

- a) Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro;
- b) Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 junho, Portaria n.º 265/2016, de 13 de Outubro e Portaria n.º 105/2017, de 10 março;
- c) Regulamento CE n.º 1303/2013 do parlamento europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, alterado pelo Regulamento (EU) 2015/1839 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de outubro;
- d) Manual de Identidade do PO

Faro, 06 de fevereiro de 2018

O Gestor do PO CRESC ALGARVE 2020



Francisco Serra

## ANEXO I

### Custos Máximos de referência para Equipamentos Sociais

1. **Requalificação/remodelação de Infraestruturas (sem acréscimo de utentes e/ou valências sociais)** - o custo máximo elegível por utente (lugares a remodelar/adaptar) é o seguinte:

- ERPI – 15.690 € / utente
- Centro de Dia – 5.488 € / utente
- Lar residencial ou Residência Autónoma – 17.200 € / utente
- Centro de Atividades Ocupacionais – 10.875 € / utente
- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) – 388 € / utente

2. **Construção e/ou ampliação de infraestruturas**, o custo máximo elegível por utente é o seguinte:

- ERPI – 31.380 € / utente
- Centro de Dia – 10.975 € / utente
- Lar residencial ou Residência Autónoma – 34.400 € / utente
- Centro de Atividades Ocupacionais – 21.750 € / utente
- Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) – 775,00 € / utente

**Os custos máximos incluem – Construção Civil, Arranjos Exteriores Equipamento Eletromecânico e Equipamento Fixo.**

3. **Componente Equipamento** - o custo máximo elegível por utente é o seguinte:

- ERPI – 2.995 € / utente
- Centro de Dia – 600 € / utente
- Lar residencial ou Residência Autónoma – 1.875 € / utente
- Centro de Atividades Ocupacionais – 2.770 € / utente

4. **Componente Estudos e Projetos Técnicos** o custo máximo elegível para esta componente é de 5% do custo máximo de construção.

5. **Componente Fiscalização** o custo máximo elegível para esta componente é de 2% do custo máximo de construção.

## ANEXO II

### Critérios de seleção das candidaturas

Categorias, critérios e subcritérios	Ponderação (%)
<b>A - Eficácia e impacto em resultados</b>	<b>20%</b>
1. Contributo para a concretização dos indicadores de realização e de resultado e dos objetivos específicos do Programa Operacional.	20%
<b>B – Adequação à estratégia</b>	<b>20%</b>
2. Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial e sectorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015.	<b>20%</b>
2a) - Alinhamento dos projetos com planos de ação e outros instrumentos de política territorial nomeadamente a EIDT;	10%
2b) - Alinhamento dos projetos com os instrumentos de política setorial, nomeadamente com o exercício de mapeamento, nos termos da Deliberação da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, de 26 de março de 2015.	10%
<b>C – Eficiência, Sustentabilidade e Inovação</b>	<b>45%</b>
3. Adequação do equipamento à pertinência das necessidades locais.	10%
4. Contributo de sistemas de informação para o funcionamento em rede entre instituições de saúde e de apoio social com ligação aos utentes.	5%
5. Contributo para a eficiência energética e utilização sustentável dos recursos naturais.	20%
6. Valorização do âmbito supraconcelhio e existência de parcerias que garantam a sustentabilidade do projeto.	10%
<b>D – Abordagem integrada, complementaridade e sinergias</b>	<b>15%</b>
7. Inserção em Municípios com níveis de cobertura mais reduzidos.	15%

## Anexo III

### Documentação Obrigatória na Instrução de Candidaturas

**1 Memória descritiva e justificativa que inclua:**

- a) Identificação e justificação da(s) prioridade(s) de investimento em que se enquadra;
- b) Enquadramento na(s) tipologia(s) de investimento prevista(s) no Aviso de Concurso;
- c) Descritivo detalhado de candidatura e dos seus objetivos e da necessidade e oportunidade de realização da operação;
- d) Identificação e justificação dos Indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da candidatura para os respetivos objetivos;  
Caracterização técnica e fundamentação de cada componente de investimento,
- e) incluindo cálculos justificativos do apuramento do investimento elegível e não elegível propostos e a respetiva calendarização de realização física e financeira\*;
- f) Justificação discriminada da correspondência entre os valores propostos para as componentes e as ações, e respetivos procedimentos contratuais\*;
- g) Grau de maturidade das componentes de investimento;
- h) Sustentabilidade da candidatura para e após realização do investimento;
- i) Plano de comunicação e/ou outras medidas de divulgação e publicitação dos apoios concedidos.

\*complementadas com a mesma informação em ficheiro anexo (formato excel editável)

**2 Planta de localização integradora de todos os investimentos previstos (infraestruturas)** na candidatura, que permita uma perceção geral da sua implantação, bem como, da envolvente da zona a intervencionar.

**3 Projeto de execução (peças escritas e desenhadas)** de cada uma das empreitadas, devidamente aprovado ou em alternativa, nos termos da Deliberação Nº 20/2016, o ante projeto de execução.

**4 Extrato das Plantas de Ordenamento e de Condicionantes do PDM**, identificando a área de intervenção da candidatura.

**5 Pareceres/licenças emitidos (caso aplicável) pelas entidades competentes no âmbito de:**

- a) Instrumentos de Gestão Territorial, Restrições de Utilidade Pública (RAN, REN, etc.);
- b) Domínio Hídrico;
- c) Avaliação de Impacte Ambiental;
- d) Pareceres setoriais (Exemplo: ICNF, DGPC, DGestE, DGSaúde...);
- e) Outra documentação específica decorrente do presente Aviso.  
A candidatura pode conter apenas o comprovativo do pedido de parecer junto da entidade competente. A apresentação dos pareceres externos deverá ocorrer até ao

- termo do prazo para a decisão da operação (Deliberação CIC Nº 20/2016 de 02/11)
- 6 **Equipamentos Sociais** – Requerimento do “Pedido de Parecer de Prioridade Social” (modelo em anexo ao presente Aviso)
  - 7 **Cuidados continuados** - - Requerimento do “Pedido de Parecer de Prioridade da RNCCI (modelo em anexo ao presente Aviso)
  - 8 **Estatutos da entidade promotora aprovados e publicitados** (quando aplicável)
  - 9 **Documento de formalização da parceria / protocolo** (quando aplicável)
  - 10 **Documentação comprovativa da propriedade e/ou legitimidade de intervenção nos imóveis** (terrenos, edifícios, frações) necessários à concretização do projeto infraestrutural (incluindo planta com a identificação das respetivas parcelas).
  - 11 **Modelo de gestão das infraestruturas previstas na candidatura**, onde seja evidenciada a tipologia de exploração dos espaços e/ou equipamentos (concessão, arrendamento, venda, etc.), como e quem será responsável pela manutenção e conservação do espaços e/ou equipamentos, bem como, a indicação/justificação dos custos e receitas associados.
  - 12 No caso dos **projetos geradores de receitas**, demonstração do cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro (Memória Descritiva – cálculo da receita líquida).
  - 13 **Comprovativo(s) do enquadramento da operação no CIVA.**
  - 14 **Contributo para a fundamentação da análise de mérito**, atendendo aos critérios de seleção constantes do presente Aviso.
  - 15 **Comprovativo da inscrição em Plano e Orçamento aprovado** e devidamente assinado da totalidade dos investimentos propostos.
  - 16 **Declaração(ões) de compromisso do órgão competente da entidade**, em como assegura o cumprimento das orientações e normas técnicas aplicáveis decorrentes da Regulamentação Geral e Específica
  - 17 No caso de **despesas inerentes à aquisição de imóveis** que se revelem imprescindíveis, deverá apresentar-se toda a documentação comprovativa de:
    - a) Relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
    - b) Declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo



beneficiário final no âmbito da operação;

c) Nos sete anos precedentes, o custo do terreno não ter sido objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

- 18** Toda a documentação referente a cada um dos procedimentos de contratação pública, incluindo respetiva check-list.